

PROVIMENTO Nº 350, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 07 a 20 de janeiro de 2016.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul, encaminhada por intermédio do OF/PRES/OAB/MS Nº 268/2015,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 8, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentado o expediente forense no período natalino,

CONSIDERANDO que o advogado presta um serviço público e desempenha uma função social, sendo necessário um período no qual possa desfrutar de descanso, sem que haja prejuízo aos interesses de seus clientes, especialmente aos profissionais que exercem advocacia de forma autônoma,

CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos processuais não acarretará prejuízos aos jurisdicionados, dada a manutenção do atendimento ao público,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 268 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, já é considerado feriado na Justiça do Estadual o período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais de qualquer natureza de 07 a 20 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º No período a que se refere o artigo 1º deste Provimento:

I - fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, na primeira e segunda instâncias, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão;

II - ficam mantidos os leilões e praças já designados;

III - os Oficiais de Justiça poderão cumprir mandados de citação e intimações;

IV - os advogados poderão ter vista dos processos em cartórios ou nas secretarias, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados;

V - as intimações realizadas considerar-se-ão efetivadas no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2016;

VI - serão mantidas as disponibilizações via internet de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, por acesso ao acompanhamento processual no site do Tribunal de Justiça;

VII - os editais de leilão e de citação já publicados não ficam prejudicados, tampouco fica vedada a publicação de novos, somente ficando suspensos os prazos processuais.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de setembro de 2015.

Des. João Maria Lós

Presidente do TJ/MS